



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 220/2024

Processo:	SEI-480002/001541/2024	Data	22/08/2024
Concessionária	Iguá Saneamento	Bloco	2
Local Fiscalizado	Estrada Outeiro Santo, Nº 800 – Curicica/RJ		
Tipo da Ocorrência	Vistoria Periódica		
Objeto da Fiscalização	Verificar Operação dos equipamentos - padrões aceitáveis		
Representantes da Concessionária:	Thauan Alves – Assistente de regulação Emily Peixoto – Especialista em regulação Alexandre Matias – Encarregado de operações de distribuição		

INTRODUÇÃO

O presente relatório é decorrente do processo de Fiscalização Programada no Sistema de Distribuição de Água do Bloco 02. Visando subsidiar esse processo, foi realizada vistoria em 22/08/2024, na Estação Elevatória de Água Tratada Outeiro Santo, Estrada Outeiro Santo, Nº 800, no bairro de Curicica, município do Rio de Janeiro.

A elaboração desse relatório foi norteadada pelas competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela concessionária Iguá Saneamento.

Destaca-se que a ação de acompanhamento ao Sistema de Abastecimento de Água é inerente às atribuições desta Agência de Regulação nos termos do *Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 2*.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação do estado do Rio de Janeiro são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007 e o Decreto Federal nº 7.217/2010, e também em cumprimento às Resoluções do CONAMA e também aquelas editadas pela AGENERSA, bem como normas técnicas da ABNT e Portarias do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

LOCALIZAÇÃO



Fonte: Google Maps

DESCRIÇÃO DOS FATOS ENCONTRADOS

As estações elevatórias de água tratada possuem como função aumentar a pressão na rede para transportar a água até regiões mais altas. Essas estações podem possuir os seguintes componentes: poço de sucção, casa de bombas, motobombas, tubulação de sucção, tubulação de recalque, barrilete, instrumentação, estrutura de movimentação de carga, válvulas, exaustão e ventilação.

A estação elevatória de água tratada (EEAT) vistoriada faz parte do Sistema de Distribuição da Água do Bloco 2 da cidade do Rio de Janeiro, que conta com 58 elevatórias. A EEAT – Outeiro Santo não possui identificação e está situada em um abrigo subterrâneo. Possui acesso restrito com um tampo de concreto por cima da tampa de aço do abrigo onde está situado o conjunto motobomba.



Foto 01 Abrigos dos painéis da EEAT.



Foto 02 – Tampa de concreto do poço da motobomba

Na EEAT está instalado um conjunto motobomba do tipo submersa, com potência de 8 CV, que estava operante no momento da vistoria. A pressão de retaguarda era de 14,63 mca e a de recalque 43,66 mca. Também foi informado que a elevatória funciona de forma contínua (24 h).



Foto 03 – Motobomba do tipo Submersa.

Não foi possível vistoriar o interior do abrigo do painel de automação e do painel elétrico. O Painel possui sinalização de risco de choque elétrico conforme determina as normas técnicas. A elevatória possui inversor de frequência.



Foto 04 – Sistema de proteção contra descargas atmosféricas.

Como indicado no anexo do relatório a maioria dos itens vistoriados estão de acordo com as boas práticas de engenharia, sendo listadas abaixo as seguintes irregularidades verificadas:

- Ø Sem registros de manutenção *in loco*;
- Ø Sem identificação da Estação Elevatória;
- Ø Impossibilidade de vistoriar painel de automação.

RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a concessionária envie os registros de manutenções, preventivas e corretivas, realizadas na estação elevatória nos últimos 12 meses.

CONCLUSÃO

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Em 09/09/2024.

Elaborado por:

Leonardo Cardoso Sinfrônio
Especialista em Regulação / CASAN
ID 5145021-6

Jéssica Bassini Ramiro
Especialista em Regulação/ CASAN
ID 5144913-7

Revisado por:

Carlos Augusto Pessoa
Engenheiro / CASAN
ID 2146305-0

De acordo:

Robson Cardinelli
Gerente da Câmara de Saneamento
ID 4184220-0

ANEXO

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA (Água)			
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	SIM	NÃO	OBS
Existe identificação da estação elevatória (EEAT)?		X	
A EEAT está em bom estado de conservação e protegida?	X		
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	SIM	NÃO	OBS
O acesso ao local é restrito?	X		
A EEAT permite a livre circulação de operadores?	X		
Há facilidade na realização de trabalhos de manutenção na EEAT?	X		
Existem registros das manutenções realizadas?		X	
Existe boa iluminação na EEAT, inclusive natural?	X		
A EEAT permite a livre circulação do ar?	X		
Existem sinais de vazamento na EEAT?		X	
O local está sujeito à inundação?		X	
No caso de inundação, existe plano de contingência?	-	-	
Os equipamentos elétricos estão em bom estado de conservação?	-	-	A parte interna do painel não pode ser visualizada
Os equipamentos elétricos estão adequadamente protegidos?	-	-	A parte interna do painel não pode ser visualizada
As bombas estão em bom estado de conservação?	X		
Existe conjunto motor-bomba de reserva?	X		Há bombas para substituição no depósito da concessionária.
A EEAT é operada de forma automatizada?	X		
Existem dispositivos de proteção antigolpe? OBS: Torre de equilíbrio, tanque alimentador unidirecional – TAU, válvula de retenção, volante de inércia, reservatório hidropneumático, ventosa.	X		Válvula de retenção

Rio de Janeiro, 10 outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Bassini Ramiro, Especialista em Regulação**, em 06/11/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardoso Sinfrônio, Especialista em Regulação**, em 07/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 07/11/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 08/11/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **85113488** e o código CRC **FAA1D40F**.

Referência: Processo nº SEI-480002/001541/2024

SEI nº 85113488

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485